



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2340 – Itajá/RN, 22 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2340 – Itajá/RN, 22 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS
CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2024

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Itajaense, bem como, manter a tradição cultural popular do Calendário Carnavalesco da cidade.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Artigo 2 – Poderão se inscrever candidatos no concurso para a escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024, todos os Blocos do Município de Itajá com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes comprovando através das contagens das camisas do seu Bloco para o carnaval 2024 com a logo marca obrigatória da Prefeitura.

Artigo 3 - Poderão participar do Concurso homens e mulheres com idade igual ou superior a 15 anos com residência fixa no município ou que local de votação seja no município de Itajá/RN,

§ 1º – Não será permitida a inscrição de candidato ou candidata que já tenha sido eleito Rei Momo ou Rainha do carnaval em Itajá nos anos de 2020 e 2021.

§ 2º - O Bloco Carnavalesco que deseja participar do Concurso deverá obrigatoriamente inscrever candidatos a Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ 3º – O Bloco Carnavalesco que não apresentar os seus candidatos no dia do Concurso será automaticamente desclassificado e estará fora da divisão da renda da festa.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4 - As inscrições serão realizadas nos dias 15, 16, 17,18 e 19 de janeiro de 2024, das 8:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN

Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia de documento de identificação que comprove sua idade (RG ou outro documento oficial com foto) além do comprovante de residência.

I - O candidato a Rei Momo e a candidata a Rainha do Carnaval 2024, quando menores de 18 anos, deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

II - O candidato a Rei Momo terá que ter no mínimo 60 kg no ato de sua inscrição.

III - A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do (a) candidato (a) no processo de escolha.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Artigo 5 - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2024 será realizada no dia 03 de fevereiro de 2024, às 21h na Quadra de Esporte Manoel Lopes Filho no Bairro São Manoel, Itajá/RN.

I - A ordem de apresentação dos candidatos e candidatas no concurso será determinada através sorteio, a se realizar às 12h30min., do dia 22 de janeiro, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

II – Todos os figurinos utilizados pelos candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024 serão de inteira responsabilidade dos blocos carnavalescos, os quais terão que usar obrigatoriamente a camisa do seu bloco no concurso.

III – No concurso cada bloco terá um tempo máximo de 1(um) minuto para a apresentação simultânea dos seus candidatos.

IV - Durante a evolução da apresentação dos (as) candidatos (as), somente será permitido o uso de adereços sob a manipulação dos próprios candidatos. Ficando assim proibido a entrada dos participantes do bloco no momento da evolução.

V – O atraso, por parte dos blocos, para o início das apresentações acarretará a perda de 01 (um) ponto.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos blocos para fazer gravação da trilha sonora a ser utilizada pelos; candidatos (as) em suas apresentações. Os blocos terá até o dia 01 de fevereiro de 2024, às 13h para entregar a trilha. entrega da musica será

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 6 - Todos os membros que integrarão a Comissão Julgadora do Concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes:

a) Da Rainha:
- Beleza, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

b) Do Rei
- Gingado, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

§ 3º - Em caso de empate, o desempate será definido pela maior nota do item: Desembaraço. Persistindo o empate entre os candidatos (as), os membros da Comissão Julgadora (em número ímpar) fará a escolha individualmente, chegando à decisão final.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 7 - Será concedido o título de Rei Momo e de Rainha do Carnaval aos candidatos que obtiverem maior pontuação.

§ 1º - A premiação dos eleitos será:

- E o Bloco Carnavalesco o qual representa receberá a premiação de 1.000,00 (mil reais)
- Segundo colocado: O bloco carnavalesco o qual representa receberá 500,00 (quinhentos reais)

§ 2º - Todos os Blocos Carnavalescos participantes do Concurso terão o direito de receber, em partes iguais, o rateio da renda angariada na portaria da festa da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2023.

§ 3º - No ato da entrega do rateio, o bloco terá que apresentar a comissão para contagem as 25 camisas com a o logo da prefeitura de Itajá/RN.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 8 – A toda atividade programada pela Coordenação do Concurso, os (as) candidatos (as) convocados deverão comparecer nos horários predefinidos, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

Artigo 9 - O candidato eleito Rei Momo 2024 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2024 deverão obrigatoriamente, se apresentarem nos principais eventos carnavalescos agendados pela Coordenação do Carnaval.

Artigo 10 – Fica definido que cada Bloco Carnavalesco deve vender no mínimo 20 ingressos da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Artigo 10, acarretará no abatimento do valor das senhas não vendidas pelo bloco no valor do rateio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – O (a) candidato (a) que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação e impedido de participar do Concurso no próximo ano.

Artigo 12 – Não será admitido, por parte dos candidatos (as), o uso de qualquer substância psicoativa ilícita, consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 13 – Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso. Caso venha acontecer esse contato o candidato ou candidata(o), perderá 01 ponto na contagem total.

Artigo 14 – Os eleitos Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024 que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, serão penalizados com a retirada do título e o Bloco o qual representou, ficará com a penalidade no ano seguinte não se apresentar.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2340 – Itajá/RN, 22 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Artigo 15 – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso para a Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024.

Artigo 16 – Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer a Secretaria de Comunicação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

Artigo 17 – O recurso de que trata o Artigo 18, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 18 – Os blocos participantes da escolha da corte 2024, serão responsáveis pela bilheteria e portaria. A sequência a combinar com todos os presidentes.

Artigo 19 – Serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajá e da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, para fins promocionais e publicitários, os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, comporta por: Maria José da Silva, Damião Renê Silva Bezerra, Ana Cristina Freire de Moraes, Ailton Rodrigues dos Santos, Dennyson Bruno Ferreira Costa.

Artigo 21 – Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.
Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.

Maria José da Silva
Secretária Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À PREGÃO PRESENCIAL Nº 012801/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.
Contratado: NET SYSTEM INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ: 03.756.642/0001-03, sediada na AV SENADOR JOAO CAMARA, 421, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59.650-000.
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de digitalização de documentos físicos, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À PREGÃO PRESENCIAL Nº 013105/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.
Contratado: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.248.766/0001-50, sediado(a) na RUA PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45, SALA 604 EDIF OFFICE TOWER, CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59.065-300, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NIER MEDEIROS, CPF nº 069.095.544-85.
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 30/06/2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 010/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador José Valderi de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Fabrício Caio da Silva Melo, portador do CPF nº 125.119.404-42, nomeado por meio da Portaria nº 035/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal da Dispensa de Licitação nº 026/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria é retroativa a 15 de janeiro de 2024. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 22 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO